

A SELETIVIDADE PUNITIVA NO CONTEXTO DA BIOPOLÍTICA E A PRODUÇÃO DA VIDA NUA (*HOMO SACER*) NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A RELEVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMPROMETIDAS COM A QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE HUMANA DO APENADO

Luana Rambo Assis
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

RESUMO: O artigo analisa o fenômeno da punição/segregação seletiva no contexto da biopolítica e a produção da vida nua (*homo sacer*) no sistema carcerário brasileiro. O universo de sujeitos que compõem as estatísticas do sistema prisional brasileiro revelam sua alta seletividade: em sua maioria, os encarcerados no Brasil são cidadãos hipossuficientes e em situação de extrema vulnerabilidade social, econômica, política e cultural. Isso pode ser visto como uma consequência da sociedade moderna de cunho capitalista, na qual a questão social ainda é vista como uma “questão de polícia”. Ou seja: ao invés de encontrar formas de sanar os problemas oriundos de uma política econômica desigual que concentra renda e riquezas nas mãos de poucos, criminaliza os setores considerados redundantes e desnecessários para o modo de produção vigente e os lança em um sistema prisional falido e extremamente violador dos direitos humanos. Revela-se, nesse contexto, o caráter biopolítico da seletividade punitiva no Brasil: a biopolítica enquanto gestão coletiva da vida humana se encarrega de “selecionar” e mandar para a prisão os segmentos irrelevantes da sociedade e, uma vez lançados em um sistema carcerário deficiente, as pessoas privadas de liberdade passam a viver uma vida nua tal qual o *homo sacer* do direito romano arcaico – resgatado pela obra do filósofo italiano Giorgio Agamben para retratar a situação de determinadas pessoas na contemporaneidade. Tal qual o *homo sacer* romano, o encarcerado brasileiro vive uma vida desprovida de direitos, de qualidade e de dignidade humana, sendo, não raras vezes, impunemente eliminado. Frente ao exposto, torna-se necessário a formulação e implementação de políticas públicas que venham a consolidar o que está positivado na legislação pátria em matéria de tutela de direitos humanos no ambiente prisional, bem como desenvolver ações/políticas eficazes de enfrentamento à criminalidade e à violência, fenômenos geradores do medo cósmico que tanto assola a sociedade brasileira.

Palavras- Chave: Biopolítica; Seletividade; Sistema Prisional Brasileiro; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article analyzes the phenomenon of punishment / selective segregation in the context of biopolitics and the production of bare life (sacred man) in the prison system. Dollars. Of universe of human beings that make up the Brazilian prison system statistics show its high selectivity: in most of the prisoners in Brazil are subject hyposufficient and in extreme social vulnerability economic, political and cultural. This can be seen as a consequence of modern society of neoliberal capitalist nature, in which the social issue is still seen as a "police matter". That is, instead of finding ways to solve the problems arising from unequal economic policy that concentrates income and wealth in a few hands, criminalizes the sectors considered redundant and unnecessary for the existing mode of production and cast them in a totally bankrupt prison system and extremely human rights violator. Is revealed in this context, the bio-political character of punitive selectivity in Brazil: biopolitics as a collective management of human life is in charge of "select" and send to prison the irrelevant segments of sociedade e once launched in poor prison system persons deprived of their liberty are living a bare life just like the sacred man of the archaic Roman law - rescued by the work of Italian philosopher Giorgio Agamben to portray the situation that some people nowadays. Like the Roman sacred man, the Brazilian imprisoned lives a life devoid of rights, quality and human dignity, and, often, with impunity eliminated. Based on these, it is necessary and urgent the formulation and implementation of public policies that will consolidate what is positivado in the homeland legislation on protection of human rights in the prison environment, and develop actions / effective coping crime policies and violence, generating phenomena of cosmic fear that plagues both Brazilian society.

Keywords: Biopolitics ; Selectivity ; Prison System Brazilian ; Public Policy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É sabido que desde o seu surgimento até os dias atuais, o sistema prisional brasileiro encontra-se falido. Os meios de comunicação de massa rotineiramente divulgam matérias apontando as principais deficiências do universo prisional, que

vão da não observância aos dispositivos legais às constantes violações aos direitos humanos às quais são submetidas as pessoas privadas de liberdade.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) é um dos principais textos legais que norteiam o desenvolvimento da pena privativa de liberdade no Brasil. Ela enfatiza que o sistema prisional deve proteger a sociedade de forma a afastar o sujeito que cometeu um crime do contexto social, mas também tem a incumbência de pensar formas de reintegrar o indivíduo ao seio social, de modo que consiga estabelecer com a sociedade vínculos saudáveis e encontre outras opções de vida que não estejam ligadas a atividades ilícitas. A Constituição Federal Brasileira de 1988 ao tratar das pessoas privadas de liberdade enfatiza que no decorrer da execução da pena o respeito à integridade física e psíquica deve ser observado, de modo a garantir e preservar a dignidade humana do apenado. Nesse ínterim a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 reitera que a pena privativa de liberdade não deve adotar critérios humilhante, vexatórios e degradantes, afinal sua finalidade consiste em reintegrar o sujeito que cometeu crime ao seio social, de maneira que possa estabelecer relações sociais saudáveis. A adoção de políticas públicas comprometidas com a dignidade humana é fator basilar nesse processo.

Na realidade, as estatísticas indicam um alto nível de segregação e seletividade no âmbito do sistema prisional brasileiro. O perfil das pessoas que cumprem pena nos estabelecimentos prisionais do país se concentra em sujeitos hipossuficientes, ou seja, advindos de uma situação de extrema vulnerabilidade social e privação econômica, com elevados índices de analfabetismo e ausência de qualificação profissional. O sistema prisional está abarrotado de seres humanos desprovidos das condições mínimas de sobrevivência tanto fora quanto dentro dos espaços nos quais cumprem a pena.

Frente ao exposto, pode-se compreender o viés biopolítico presente na seletividade e segregação carcerária. A biopolítica enquanto gestão coletiva da vida humana determina aqueles sujeitos que serão incluídos no seio social, bem como exclui determinadas parcelas da sociedade consideradas irrelevantes e desnecessárias para o modo de produção vigente. A biopolítica atua de forma a estabelecer uma espécie de controle social, selecionando e segregando os

segmentos sociais de acordo com os interesses da ideologia capitalista neoliberal predominante.

A seletividade e as constantes violações de direitos humanos perpetradas no sistema prisional brasileiro acabam por lançar as pessoas privadas de liberdade em uma espécie de “vida nua”, tal qual a do *homo sacer*, figura do direito romano resgatada na obra do filósofo italiano Giorgio Agamben para contextualizar, na contemporaneidade, a vida destituída de direitos e garantias. O *homo sacer* romano vivia uma vida sem direitos, ausente de dignidade e que poderia ser morto por qualquer pessoa que diante do fato ficaria isenta de punição. Tal qual o *homo sacer* romano, as pessoas privadas de liberdade também estão lançadas em uma vida nua tanto dentro do sistema prisional quanto na sociedade extramuros. O fenômeno do preconceito e o estigma de “ex-presidiário” irão acompanhar qualquer sujeito que passar pelos muros da prisão, dificultando em muitos casos a inserção no mercado de trabalho e nas demais instâncias da sociedade.

Faz-se mister, nesse sentido, ressaltar a relevância de uma política de segurança pública comprometida com os direitos humanos e com a dignidade humana. Um modelo de segurança pública que tenha como fator basilar a prevenção da violência e da criminalidade e não meramente o desenvolvimento de ações pontuais e paliativas que acabam por reforçar e intensificar os atos criminosos. A política de segurança pública, para ser eficaz, deve vir acompanhada de diversas outras garantias, compreendendo que o ser humano deve ser concebido na sua totalidade e não de maneira fragmentada e reducionista.

Nesse sentido, o presente texto encontra-se organizado em quatro partes. Na primeira, busca-se apresentar mesmo que de forma suscita uma contextualização do sistema prisional brasileiro, na tentativa de situar o leitor sobre as principais características e mazelas que acometem esse universo. Na segunda, procura-se deflagrar o perfil dos sujeitos que cumpre pena atentando para os dados que preconizam a alta seletividade e segregação existente no universo carcerário brasileiro composto em sua grande maioria de sujeitos hipossuficientes. Na terceira, aponta-se o viés biopolítico da seletividade e da segregação carcerária com vistas a dar visibilidade a todo um processo de controle social perpetuado pela biopolítica, na qual incube se de “selecionar” os segmentos relevantes e os “irrelevantes” do

contexto social. Desse modo, os seres humanos refugados são jogados em uma vida nua tal qual a do *homo sacer* resgatado na obra de Giorgio Agamben. Por fim, discute-se a crise de segurança pública brasileira, atentando para o fato de que o modelo reativo de enfrentamento a violência e a criminalidade utilizado até então, mostra-se totalmente defasado, requerendo a substituição deste por um sistema de segurança que tenha como mote a prevenção e não a criminalização de alguns setores considerados “perigosos” e propensos a prática de cometer delitos.

1. Contextualização do sistema prisional brasileiro: problemas e desafios

A liberdade é um direito inerente a todos os seres humanos. Ser livre é o que todos os sujeitos almejam. A perda da liberdade é um fenômeno extremamente complexo de ser abordado em decorrência da atual situação em que se encontra o sistema prisional brasileiro.

No momento em que o sujeito tem sua liberdade privada, a prisão tem suas responsabilidades na execução da pena. Sua função está em um primeiro momento em afastar o infrator da sociedade de forma temporária, já em um segundo momento necessita oferecer meios para que ele consiga viver de forma saudável no contexto social (PERROT, 1992). Mas a realidade demonstra que a prisão não vem cumprindo com o seu papel: ao invés de acolher o sujeito, o exclui, segrega e inflige tratamento desumano e degradante.

Frente ao exposto, pode-se afirmar que a prisão contemporânea representa uma forma visível de segregação e isolamento, pois o recluso fica distante da família, dos amigos, da comunidade, enfim, de todos os segmentos importantes e significativos na vida de quem cumpre pena privativa de liberdade. Diante deste quadro, objetiva-se: como falar em reintegração social mantendo cada vez mais imenso contingente de pessoas segregadas e excluídas da sociedade por meio de grades e muralhas?

Tendo como base as reflexões de Wacquant (2001), é possível analisar uma característica marcante do sistema prisional enquanto instituição responsável pela execução penal. A partir da análise da experiência norte americana na adoção de políticas de segurança pública do tipo “tolerância zero”, o autor em comentário identifica um evidente processo de criminalização da pobreza traduzida em uma

tentativa de responder com “mais Estado penal o menos Estado social”. Nessa lógica, “mais Estado” significa mais punição, repressão, segregação e aprisionamento para dar respostas ao “menos Estado” que se apresenta no enfrentamento de questões sociais.

Sobre o tema, Callegari e Wermuth (2010, p.29) referem que,

na medida em que o Estado busca eximir-se de suas tarefas enquanto agente social de bem-estar, surge a necessidade de novas iniciativas do seu aparato repressivo em relação às condutas transgressoras da “ordem” levadas a cabo pelos grupos que passam a ser considerados “ameaçadores”. Paralelamente a isso, tornam-se necessárias medidas que satisfaçam às demandas por segurança das classes ou grupos sociais que se encontram efetivamente inseridos na lógica social.

Diante desse cenário de total ausência de políticas públicas de qualidade – tanto no que se refere à garantia do mínimo existencial para as populações socialmente vulneráveis quanto no que tange à segurança pública – muitos setores da sociedade desprovidos dos meios de sobrevivência necessários acabam recorrendo ao mundo da ilegalidade e da ilicitude como meio de sanar as deficiências latentes no cotidiano.

É possível aferir frente ao exposto que, mesmo diante de significativos avanços, a questão social ainda é vista como questão policial. Caldeira (2000) reforça esse pensamento registrando que a repressão ao crime tem tido como alvo, sobretudo, as classes trabalhadoras e que frequentemente esteve ligada à repressão política. Conseqüentemente, os setores mais pobres da população têm sofrido várias formas de violência policial e injustiça legal, e aprendeu não apenas a desconfiar do sistema judiciário, mas também a ter medo da polícia.

Sendo a questão social compreendida como “caso de polícia”, fica fácil compreender que a prisão, ao invés de ser um espaço de humanização e garantia dos direitos humanos, é um local de depósito humano, no qual são jogados os seres humanos refugados da sociedade, ou seja, os dejetos sociais, os redundantes, que não possuem nenhum valor para o poder hegemônico vigente (BAUMAN, 2005).

Paralelamente à criminalização da pobreza, o sistema prisional brasileiro deflagra de maneira estarrecedora inúmeras violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Diante disso, Oliveira (2007, p.1) afirma que

O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país da América Latina e infelizmente o problema desse imenso sistema requer proporções de soluções correspondentes. Desrespeitos aos direitos humanos são cometidos constantemente em todas as unidades prisionais afetando milhares de apenados e suas famílias com o agravante de que a sociedade mantém uma relativa indiferença a tais desrespeitos, tendo como principal motivo a compreensão de que “marginais” especialmente os assassinos não devem ter direito a preservação de suas vidas e integridade física.

Evidencia-se, então, a absoluta falência do sistema prisional brasileiro. O Brasil, de acordo com pesquisa realizada por Julião (2007) no que se refere ao encarceramento, assume a quinta posição no *ranking* mundial, estando atrás somente dos Estados Unidos, Rússia, China e Japão. Esses dados são alarmantes, pois revelam a falta de compromisso político dos órgãos competentes e da sociedade civil que, ao invés de pensar políticas públicas de qualidade e formas alternativas de punição, contribuem de maneira exorbitante com a superlotação das casas prisionais no momento em que apelam pela construção de mais prisões e pela criminalização de novas condutas, em um movimento que pode ser chamado de “panpenalismo”.

A superlotação das prisões, a falta de infraestrutura e políticas adequadas, as precárias condições de vida e habitabilidade às quais as pessoas privadas de liberdade estão submetidas, bem como a violência existente no interior dos cárceres tornam aversivo o ambiente do recluso. Ele tem a sensação de constante patrulhamento. A sensação de vigilância, o poder disciplinar e o medo da reação policial diante de qualquer ato intempestivo são fatores que oprimem e acabam por moldar uma identidade de forma que a pessoa privada de liberdade permaneça passiva (FOUCAULT, 2010).

2. Quem mandamos para a prisão? A seletividade e a segregação no sistema prisional brasileiro

Na sociedade capitalista neoliberal o fator social é relegado a um segundo plano. A concorrência e a acumulação de capital são fatores primordiais deste modelo de sociedade. Deste modo, o mesmo sistema de produção que inclui, também segrega e estigmatiza alguns setores considerados redundantes e sem utilidade. Isso repercute na configuração do sistema prisional brasileiro, composto, em sua maioria, por pessoas advindas das camadas hipossuficientes da população.

Isso indica, segundo Batista (2007), que o sistema prisional brasileiro cumpre com o papel de legitimação da ordem estabelecida, no momento em que seleciona e segrega em meio ao seu universo setores da sociedade que são considerados pela lógica neoliberal desnecessários e irrelevantes. Essas pessoas precisam ficar afastadas da sociedade extramuros, que somente possui espaço para aqueles sujeitos que atendem aos padrões normativos vigentes, ou seja, pessoas com poder aquisitivo e *status* condizente com a lógica hegemônica dominante.

Os órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas, ao invés de buscar suprir as condições de vulnerabilidade que acometem grande parte da população, acabam por criar mecanismos de criminalização da pobreza que se materializa no perfil da população carcerária brasileira: além de as prisões estarem abarrotadas de segmentos pobres, há ainda um discurso que almeja o endurecimento das penas como forma de acabar com a criminalidade (WERMUTH, 2012).

Costa (2005, p.93) reforça a análise acerca da seletividade e da segregação carcerária, ao salientar que

no Brasil, a política de segurança pública visa aos que correspondem ao estereótipo lombrosiano, controlando os permanentemente suspeitos, grupos considerados estrategicamente de alto risco pela elite, repetindo a ideologia da exclusão e não protegendo os direitos humanos fundamentais de todos os estratos sociais. Enquanto o olhar se dirige aos segmentos pobres da população, permanecem sob tranquila obscuridade os crimes perpetrados pelas classes hegemônicas, em sua maioria muito mais danosos à população como um todo.

Isso fica bastante claro quando se analisam as chamadas “cifras negras”. Elas indicam que nem sempre as estatísticas revelam a plena realidade do mundo do crime, uma vez que as políticas de segurança pública lançam seu olhar e todo o aparato repressivo sobre as camadas vulneráveis da população, deixando de registrar os crimes cometidos pelos setores dominantes da sociedade, que em sua grande maioria são muito mais danosos e prejudiciais (ANDRADE, 1997). Um dos exemplos é o crime de sonegação de impostos, que vem repercutir na falta de investimentos em políticas sociais públicas (STRECK, 2009).

Monteiro e Cardoso (2013), em estudo intitulado “A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária”, realizado no período compreendido entre os anos de 2005 e 2010, tendo como fonte de pesquisa dados do INFOPEN levantam dados relevantes acerca dessa realidade.

A superlotação é um fator preocupante, pois, segundo a pesquisa, a população prisional dobrou em dez anos e o número de vagas não corresponde à demanda existente. O número de presos provisórios que estão aguardando julgamento teve um incremento de mais de 90% (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

No que se refere aos investimentos, o estudo aponta que 92% dos recursos destinaram-se para construção, ampliação, e reformas dos presídios, 3% para atividades de formação dos apenados e somente 5% para penas alternativas. Esses dados revelam que a prioridade da execução penal não está em reintegrar à pessoa privada de liberdade na sociedade, mas em manter cada vez mais os setores desfavorecidos intramuros (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação ao perfil da população carcerária, a faixa etária corresponde à idade de 18 a 24 anos, demonstrando um universo de pessoas jovens. No que concerne ao perfil de crimes consumados, os crimes contra o patrimônio lideram a primeira posição, o que permite aferir que as prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados pela prática de crimes que, em sua maioria, não envolvem violência contra a pessoa (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação aos níveis de escolarização, o estudo em comento aponta que 77% dos presos não haviam passado do ensino fundamental, o que revela, por um lado, baixa escolaridade e, por outro, a precariedade das políticas públicas brasileiras. Por fim, no que pertine à cor da pele, os dados revelam que 60% dos apenados são negros, enquanto que 37% são brancos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Partindo do estudo realizado por Monteiro e Cardoso (2013) pode-se aferir que a realidade do sistema prisional brasileiro não difere daquela que caracteriza o sistema norte americano, assim sintetizada por Wacquant (2001, p.83)

Contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do

subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social.

Diante do até aqui exposto, demonstra-se o claro papel seletivo do sistema prisional brasileiro, que elege a sua clientela entre os segmentos despossuídos da sociedade. Acabam recaindo sobre os pobres a força e o rigor da lei. São eles que constituem o principal alvo da ação policial e o contingente que enche as prisões (DORNELES, 1988).

Faz-se mister reforçar a premissa de que ao analisar a seletividade e a segregação existentes no sistema prisional brasileiro, não se pode deixar de considerar o modelo de sociedade, ou seja, a lógica hegemônica dominante, pois a principal causa de todo esse processo de seleção carcerária está calcada em atender aos ditames impostos pelos padrões normativos vigentes. E uma importante chave de compreensão desse fenômeno pode ser buscada na biopolítica, conforme discussão empreendida no tópico que segue.

3. A biopolítica e a gestão da vida (nua) humana: o viés biopolítico da seletividade e da segregação carcerária no Brasil e a figura do *homo sacer*

Uma análise da genealogia da pena privativa de liberdade revela que sua origem encontra-se diretamente relacionada à produção e disciplinamento de corpos dóceis. Isso significa que, na prisão, o corpo passaria por uma maquinaria de poder com o objetivo único de moldar o comportamento humano na tentativa de atender aos interesses políticos e econômicos hegemônicos da época (FOUCAULT, 2010). Mudanças significativas e paradigmáticas acompanharam o decurso histórico da aplicação das penas, e a fabricação de corpos dóceis – individualizados e moldados – deram origem à gestão política da vida humana em nível macro (corpo da população), fenômeno este que se materializa na biopolítica.

Os escritos foucaultianos da década de 1970 ocupam-se, em boa medida, em demonstrar o importante deslocamento que ocorreu ao longo do século XVII e XVIII – sobretudo na virada para o século XIX – na forma de exercício do poder. O filósofo francês chega aos conceitos de biopolítica e biopoder para demonstrar que, se antes o poder era a soma de micropoderes disciplinares que tinham por objetivo a administração do corpo individual, ou seja, que partiam de uma visão do corpo

enquanto máquina – o que se vislumbra pela gradativa formação de instituições como a escola, o hospital, o exército e a fábrica, cujos objetivos centravam-se no adestramento dos corpos individuais e na extorsão de suas forças paralelamente ao crescimento de sua utilidade e docilidade, de modo a integrá-lo a sistemas de controle eficazes –, agora o poder disciplinador e normalizador já não mais é exercido sobre os corpos individualizados, mas sim sobre o corpo-espécie, e tampouco se encontra disseminado em instituições sociais. Ele passa a se concentrar na figura do Estado e se exerce a título de política estatal que objetiva a administração da vida e do corpo da população (FOUCAULT, 1985, 2010a).

A biopolítica vai priorizar as intervenções nos fenômenos em nível global, com o escopo de estabelecer mecanismos reguladores que, “nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações”. Quer dizer: vai se preocupar em “instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos” de forma a “otimizar [...] um estado de vida.” (FOUCAULT, 2010a, p. 207). Danner (2010) menciona que a biopolítica vai se ocupar com os processos biológicos relacionados ao homem-espécie, estabelecendo sobre ele uma forma de regulamentação.

Enquanto instrumento de gestão da vida política e social, a biopolítica visa a estabelecer o controle social afirmando os sujeitos incluídos no espaço político, bem como segregando/excluindo parcelas da população que não correspondem aos padrões normativos/sociais vigentes. Nesse sentido, Duarte (2010, p.222-233) assevera que

a biopolítica e seu paradoxal *modus operandi*, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, pode vir a promover o genocídio sobre um corpo populacional considerado perigoso, são certamente uma das mais importantes descobertas que Foucault legou ao século XXI. Não se tratava de escrever fenômenos políticos do passado, mas de propor uma tese geral a respeito das relações entre poder e vida na modernidade, em suma, tratava-se de procurar compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea.

De acordo com o referido anteriormente, a biopolítica exclui do contexto social parcelas da sociedade que considera como desnecessárias para atender aos padrões de consumo e acumulação da sociedade capitalista neoliberal. Nesse sentido, é possível identificar os contornos biopolíticos do sistema prisional

brasileiro: no momento em que ele seleciona aqueles que irão compor a sociedade intramuros, verifica-se que esse processo de seletividade e segregação acaba por fazer da pessoa privada de liberdade um ser humano excluído e marginalizado do contexto social, político e econômico restando uma vida desprovida de qualidade e dignidade. Com efeito, além de sofrer todas as mazelas do cárcere, quando posto em liberdade o sujeito enfrentará o preconceito e o estigma de ex-presidiário, o que compromete a sua reintegração social.

Frente ao exposto Wermuth (2012, p.238-246) assinala que

enormes contingentes humanos tornaram-se, de uma hora para outra, absolutamente disfuncionais para o sistema produtivo, eis que não suficientemente qualificados para operar estas novas tecnologias ou porque sua força de trabalho tornou-se de fato absolutamente desnecessária. Para esses contingentes populacionais só resta à segregação, tanto pela via da marginalização social e espacial quanto por meio do encarceramento em massa e da eliminação pura e simples a partir da intervenção violenta do sistema punitivo. Demonstra-se assim, que o fato de o sistema penal brasileiro voltar-se majoritariamente contra os setores subalternos da população para reprimi-los e subjugar-los, infundindo-lhes o terror, serve para garantir a manutenção de uma ordem social pautada em uma rígida hierarquização, decorrente da naturalização das desigualdades sociais tributárias do período em que o país viveu sob o regime escravocrata.

Conforme a análise do autor pode-se aferir que a seletividade e a segregação ínsitas ao sistema prisional brasileiro são reflexos da estrutura econômica, social e política da sociedade capitalista neoliberal, a qual privilegia determinados segmentos e exclui outros. Para a lógica neoliberal só tem valor e utilidade para o sistema aqueles sujeitos que, de certa forma, se “ajustam” aos padrões impostos e contribuem com a acumulação de capital. Os demais são considerados “desajustados” e redundantes, portanto, não merecedores do convívio social.

Nas palavras de Bauman (2005) estes seres humanos são verdadeiros “refugos” da sociedade que, por não mais poderem ser removidos para depósitos de lixo distantes e fixados fora dos limites da vida normal, precisam ser lacrados em contêineres fechados. O sistema penal fornece esses contêineres, ou seja, o lixo humano redundante e desnecessário ao sistema produtivo vai para o sistema prisional que se encarrega de “controlar” esse universo de sujeitos irrelevantes.

Nesse ponto, permite-se uma aproximação da figura do apenado com o *homo sacer* resgatado na obra agambeniana. No direito romano arcaico, o *homo sacer* era o titular da vida nua (vida desqualificada), pois vivia excluído da *polis* e do direito. Essa condição de exclusão impedia o excluído de ser sacrificado aos deuses. No entanto, ele poderia ser morto por qualquer pessoa, sem que para isso houvesse punição. Ao se reportar à figura do *homo sacer* Agamben (2002, p.90) esclarece que aquilo que defina essa condição

não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência - a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humanos e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana.

O *homo sacer* é uma figura desprovida de direitos, um ser matável e excluído da sociedade que pode ser morto impunemente, mas não pode jamais ser sacrificado aos deuses. A figura do *homo sacer* é utilizada por Agamben (2002) para retratar a vida nua, ou seja, uma vida desqualificada, desprovida de direitos, uma vida que não merece ser vivida.

Na sociedade contemporânea alguns segmentos podem ser comparados ao *homo sacer* detentor da vida nua. E os sujeitos que compõem o sistema prisional brasileiro se constituem em um dos exemplos mais contundentes dessa semelhança, pois eles vivem em um estado de exceção que se transforma, paradoxalmente, em regra. Os excessos do sistema prisional contribuem para a proliferação da vida nua.

Ao discutir sobre o tema Agamben (2015) menciona que o estado de exceção, sobre o qual o soberano decide todas às vezes, é precisamente aquele no qual a vida nua, que na situação normal, aparece reunida às múltiplas formas de vida social é colocada explicitamente em questão como fundamento último do poder político. Portanto, no estado de exceção a vida nua está presente de forma massiva, pois, neste modelo de Estado o soberano decide sobre todas as coisas, inclusive sobre a suspensão do direito de acordo com seus interesses e os sujeitos estão

desprovidos de direitos, alijados de uma vida digna e jogados ao mundo da exclusão.

Agamben (2002) salienta que há uma relação entre estado de exceção e o termo bando, pelo fato de que aquele que foi banido, não é na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, interno e externo se confundem.

A partir dessa análise pode-se aferir que a pessoa privada de liberdade é um ser banido da sociedade, abandonado às precárias condições em que se encontra o sistema prisional brasileiro, ao tratamento cruel, desumano, e violador dos direitos e garantias fundamentais da pessoa que marcam o cumprimento da pena de prisão no país.

Com efeito, a ausência de políticas públicas de qualidade e comprometidas com os direitos humanos faz com que todo o período de aprisionamento sirva somente para aperfeiçoar as condutas criminosas, afinal, violência gera violência. Onofre (2007) afirma que o sistema prisional, em vez de devolver indivíduos educados para a vida social, devolve delinquentes ainda mais perigosos, com elevado índice de possibilidade de reincidência.

Além do tratamento desumano perpetuado no universo prisional, a pessoa privada de liberdade ainda encontrará dificuldades em reintegrar-se na sociedade extramuros, devido ao preconceito e ao estigma que lhe são atribuídos. Sobre o tema, Bauman (2005, p.108) reflete:

de forma explícita o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado. Para um ex-presidiário sob condicional, retornar a sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar a prisão. Em vez de orientar e facilitar o caminho “de volta à comunidade” para presidiários que cumpriram sua pena, a função dos agentes de condicional é manter a comunidade a salvo do perigo perpétuo temporariamente à solta. Os interesses dos delinquentes condenados, quando chegam a ser considerados, são vistos como opostos aos interesses do público.

Os sujeitos que compõem o sistema prisional brasileiro estão lançados ao abandono, vivem uma vida nua, ou seja, de privações de direitos e dignidade humana. Sequeira (2006) alega que a prisão é uma lixeira humana, um lugar de horror, de total invisibilidade, um lugar de aniquilamento do homem, de

aprisionamento do ser. Quando libertos, a condição de *homo sacer* permanecerá, pois a sociedade para a qual retornarão é uma sociedade doente e fragilizada, que até então não possui preparo e maturidade para compreender o quanto as deficiências e mazelas do universo prisional acarretam na vida de quem está buscando uma nova oportunidade.

4. A crise da segurança pública no Brasil e a busca por um modelo proativo de enfrentamento da violência e da criminalidade

A segurança pública é um assunto que está na agenda do dia. São inúmeros os casos de homicídios, vandalismos, explosões de ônibus, massacres humanos no sistema prisional, o surgimento de grupos de extermínio e os esquadrões da morte, enfim, uma multiplicidade de fatos que requerem a intervenção competente e planejada do poder público.

O medo cósmico disseminado na sociedade em decorrência do aumento da violência e da criminalidade lança um grande número de pessoas ao mercado da segurança privada. Os cidadãos diante do medo deixam de frequentar os espaços públicos e acabam isolando-se do contexto social, mantendo-se protegidos nos espaços privados. Corroborando com a análise Caldeira (2004, p.258-259) salienta que

os enclaves fortificados incluem conjuntos de escritórios, shopping centers e cada vez mais outros espaços que têm sido adaptados para se conformarem a esse modelo, como escolas, hospitais, centros de lazer e parques temáticos. Todos os tipos de enclaves fortificados partilham algumas características básicas. São propriedades privadas para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São voltados para o interior e não em direção à rua, cuja vida pública rejeitam explicitamente. São controlados por guardas armados e sistema de segurança que impõem as regras de inclusão e exclusão. São flexíveis devido ao seu tamanho, às novas tecnologias de comunicação, organização do trabalho e aos sistemas de segurança, eles são espaços autônomos, independentes do seu entorno que podem ser situados praticamente em qualquer lugar.

Os enclaves fortificados produzem mundos autônomos e independentes, pois é nesse mesmo espaço que as pessoas realizam a grande maioria de suas tarefas diárias. O afastamento do espaço público é algo a ser preservado. Em decorrência desse processo, dois mundos se formam: os daqueles que conseguem

ostentar luxo e viver de forma independente e os que vivem contemplando o luxo e a riqueza alheia com a esperança de um dia ter acesso a um mundo mais humano e justo.

Diante da falta de segurança, o fechamento dos sujeitos nos enclaves fortificados se constitui em uma das formas de enfrentamento da onda de violência e criminalidade encontradas por pessoas de alto poder aquisitivo que possuem condições financeiras de custear toda a parafernália de elementos que a segurança privada oferece. Uma das formas mais latentes de enfrentamento da criminalidade e do medo cósmico instaurado por esta é a criminalização da pobreza, ou seja, compreende-se que alguns segmentos da sociedade são mais propensos a cometer crimes e diante disso as políticas de segurança pública, pautadas em um modelo punitivo, coercitivo e seletivo lançam para a prisão todo o lixo humano considerado o fator causal da violência. Em um contexto tal, Wermuth (2012, p. 242) explica que é necessário

impor o medo do direito penal, uma vez que a partir do momento em que o Estado se exime de suas tarefas de agente social do bem-estar, abre-se a necessidade de novas iniciativas do seu aparato repressivo em relação aquelas condutas transgressoras da “ordem” perpetradas pelos grupos que ameaçam esta “ordem”. Nesse sentido impõem-se iniciativas por parte do Estado que respondam às demandas das classes que integram esta “ordem” no sentido de se sentirem mais seguras em tal contexto.

No exato momento em que se criminaliza a pobreza e se expurga para o sistema prisional os segmentos redundantes e refugados da sociedade, o Estado se exime juntamente com a sociedade de pensar formas de enfrentamento da criminalidade, de modo a atingir as raízes do problema, ou seja, os fatores causais devem ser enumerados para que posteriormente possam ser implementadas políticas públicas eficazes e não meras ações paliativas.

Pode-se aferir que na sociedade moderna a segurança pública trabalha a partir de um modelo reativo, ou seja, passa a intervir depois que o problema já está instalado e os métodos que utiliza concentram-se no aumento do efetivo de policiais nas ruas, incremento da punição e da coerção, apelo pelo endurecimento das penas, construção de mais e mais unidades prisionais, etc.

Para que a política de segurança pública traga resultados positivos e promissores, no entanto, é preciso abdicar do modelo reativo e implantar um

sistema proativo de enfrentamento da violência e da criminalidade, calcado na ideia de prevenção.

A implementação de políticas preventivas para o incremento da inteligência e da capacidade investigativa das polícias, de mecanismos de controle da ação policial e de participação e ações de autogestão para a resolução de conflitos em locais com altos índices de criminalidade, deveria se constituir como parte fundamental da agenda da maioria dos gestores da segurança pública. A segurança dos cidadãos é em si mesma uma questão que inclui os direitos e garantias fundamentais e não o limite delas (SOUZA, 2008).

Outra questão que merece ser observada é a relação que a polícia estabelece com a comunidade. Na sociedade atual os cidadãos não encontram nas forças policiais um mecanismo de proteção e segurança, pois a truculência com a qual a polícia brasileira vem desenvolvendo o seu trabalho deflagra o despreparo e a ausência de confiança neste órgão que deveria manter a ordem tendo por escopo a proteção dos direitos humanos. A política de segurança pública ainda é um assunto desconhecido por grande parte da população, que ainda sustenta que o problema da violência e da criminalidade só será sanado se ocorrer o aumento do efetivo de policiais de preferência bem armados e do apelo enlouquecedor pela construção de mais unidades prisionais.

Rolim (2006) acrescenta que a segurança pública é essencialmente uma questão política, e como tal, pode e deve ser debatida por todos os cidadãos, independentemente de sua formação ou conhecimento. A segurança pública brasileira é um assunto que deveria perpassar pelos bancos dos mais diversos cursos, sejam eles graduação, mestrado, doutorado, com vistas a fortalecer e enriquecer o debate que ainda é muito raso e desprovido de conhecimento científico.

No que concerne à política de segurança pública, o sistema prisional brasileiro é um dos exemplos da falta de eficiência e eficácia das ações que vem sendo disseminadas, pois, se o sistema de segurança como um todo funcionasse os índices de reincidência criminal não seriam dantescos.

É preciso repensar a realidade das prisões no Brasil, de modo a dispensar políticas públicas no sentido de não mais tratar seres humanos como dejetos. Para

avançar rumo ao almejado Estado Democrático de Direito, é preciso começar por respeitar os direitos da pessoa humana, que constantemente estão sendo desrespeitados nas prisões por todo esse imenso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o arcabouço teórico utilizado no presente trabalho, pode-se aferir que a prisão brasileira mais se assemelha como um depósito de lixo humano do que com uma instituição de reeducação. O sistema de segurança pública é altamente seletivo, atuando mediante um processo de criminalização da pobreza. Segmentos considerados propensos à prática de crimes são logo autuados pelos agentes de segurança e enquadrados na categoria de suspeitos.

Ao invés de o Estado tratar da questão social com competência e seriedade, desenvolvendo ações que tenham por finalidade diminuir a discrepância no acesso aos frutos da riqueza entre os ricos e pobres, adota uma política extremamente reacionária e ineficaz que serve apenas para reforçar as condutas criminosas.

A biopolítica se afigura neste contexto de seletividade, como uma importante ferramenta conceitual para a compreensão de como se estrutura o poder punitivo no país. Os seres humanos considerados refugos necessitam ser expurgados do meio social, pois, contaminam a moral e os bons costumes atrapalhando o estilo e a rotina de vida dos “cidadãos de bem”.

Portanto, em decorrência de um sistema prisional falido e deficiente e de uma política de segurança pública reativa, as pessoas privadas de liberdade estão lançadas em uma vida nua, ou seja, uma vida que não vale nada, uma vida que não merece ser vivida, uma vida alijada dos direitos mais elementares da pessoa humana.

Urge um processo de reformulação da política de segurança pública que envolva o Estado e a sociedade civil. O modelo reativo disseminado até então mostra-se ineficiente e defasado, diante das demandas que estão colocadas para os diversos órgãos responsáveis pela segurança da população. A adoção de mecanismos proativos pautados na prevenção da violência e da criminalidade são ferramentas indispensáveis no trato da segurança pública, afinal, a prevenção vai atuar sobre os fatores causais do fenômeno e sendo assim políticas públicas de

qualidade poderão ser efetivadas de modo a preservar a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Volume I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. **Meios sem fim**: notas sobre a biopolítica. Tradução de Davi Pessoa. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANISTIA INTERNACIONAL. **“Eles entram atirando”**: policiamento de comunidades socialmente excluídas. 2005.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. **Constituição Federativa**. Proclamada em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em Abril. 2015.

CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. Proclamada em 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> . Acesso em Abril. 2015.

CALLEGARI, Luiz André; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Sistema Penal e Política Criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

COSTA, Yasmim Maria Rodrigues da. **O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CALDEIRA, Teresa Rio do Pires. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

DANNER, Fernando. **O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos. n. 4, p. 143-157, Minas Gerais, 2010. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso em jan. 2015.

DORNELES, João Ricardo. **O que é Crime**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DUARTE, André. **Vidas em Risco**: Crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2010.

FRADE Laura. **Quem Mandamos para a Prisão?** Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade. Brasília: Liber Livro, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. 38º ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

_____. *Em defesa da sociedade:* curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010a.

_____. **A Arqueologia do Saber.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **História da Sexualidade I:** A vontade de saber. Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **As políticas de educação para o sistema penitenciário.** In: ONOFRE, Elenice Maria (Org.). Educação Escolar Entre as Grades. São Carlos: Edufscar, 2007.

MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária:** um debate oportuno. Revista Civitas. v. 13, n.1, p. 93-117, Porto Alegre, jan./abr. 2013. Disponível em <revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/civitas>. Acesso em jan. 2015.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara. **A falência da política carcerária brasileira.** Artigo Científico. 3ª Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luiz (MA), 2007.

ONOFRE, Elenice Maria. **Escola da prisão:** espaço de construção da identidade do homem aprisionado. In: ONOFRE, Maria Elenice C. (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar, 2007.

PAIXÃO, Luiz Antônio. **Recuperar ou punir:** como o Estado trata o criminoso. v.21. São Paulo: Cortez, 1987.

PERROT, Michelle. **Osexcluídos da história:** operários, mulheres, prisioneiros. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. **Uma vida que não vale nada:** prisão e abandono político-social. Revista Psicologia, Ciência e Profissão. v.2, n.4, p. 660-671, São Paulo, 2006. Disponível em <www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a12>. Acesso em jan. 2015.

SOUZA. Robson Sávio Reis. **Direito à Segurança.** Disponível em www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/artigos. Acesso em Abril. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. “La leyes como laserpiente; solo pica a losdescalzos”. In. CATTONI, Marcelo; MACHADO, Felipe (orgs.). **Constituição e processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 305-338, 2009.

XAVIER. Antônio Roberto. **Política Criminal Carcerária no Brasil e Políticas Públicas** In: Revista internacional de direito e cidadania. N.06, p.67-73, 2010. Disponível em <http://www.reid.org.br/arquivos/00000140-05-antonioR.pdf>. Acesso em Abril. 2015.

WACQUANT, loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O Brasil e a criminalização da pobreza: a imposição do medo do direito penal como instrumento de controle social e de desrespeito à dignidade humana**. In: BEDIN, Gilmar (Org.). Cidadania, Direitos Humanos e Equidade. Ijuí: UNIJUÍ, 2012.